

DECRETO Nº 1.697, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre alteração de procedimento para novas contratações e assunção de obrigações no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto na Lei nº 8.199, de 11 de novembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.300, de 31 de agosto de 2005;

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar 440, de 19 de outubro de 2011, que altera o inciso II, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.528, de 28 de Dezembro de 2012, Art. 11, inciso I,§ 3º, inciso I;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos a serem observados para as aquisições de produtos e serviços de TIC, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nas Aquisições de Produtos e Serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Poder Executivo, abrangendo as obrigações previstas no Art. 1º, § 1º, Incisos II, III, IV, VIII e X e § 3º, inciso II do Decreto nº 1.047, de 28 de março de 2012, caberá ao Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT, através do seu Diretor Presidente a operacionalização e o encaminhamento das solicitações dos Órgãos/Secretarias para que sejam submetidas à análise e autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Social – CONDES.

**Art. 2º** Os Órgãos que integram o Poder Executivo Estadual em se tratando de Aquisições de Produtos e Serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverão obedecer ao disposto no presente Decreto.

**Art.3º** As disposições do presente Decreto aplicam-se inclusive aos processos em tramitação;

**Art. 4º** Os casos não contemplados neste Decreto serão decididos pela Diretoria Executiva do CEPROMAT, a quem caberá a elaboração de normas complementares para a sua execução.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

  
SILVAL BATISTA BARBOSA  
Governador do Estado

  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÔ  
Vice-Governador

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original assinado)  
WILSON CELSO TEIXEIRA  
Diretor Presidente do CEPROMAT